

Sumário

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	3
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	4
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO VI – DO CRITÉRIO DE RATEIO DO FLUXO ADMINISTRATIVO COMUM E CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PARA AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	6
CAPÍTULO VIII – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	6
CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO	7
CAPÍTULO X – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.....	7
CAPÍTULO XI – DA TRANFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS, RETIRADA DE PATROCÍNIO, EXTINÇÃO DE PLANOS, FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO OU OUTRAS FORMAS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	7
CAPÍTULO XII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA VALIA ..	8
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA VALIA	9
CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA VALIA.....	9
CAPÍTULO XV – DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO XVI – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	9
ANEXO	10

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA, doravante designada simplesmente VALIA, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para as coberturas das despesas administrativas;
- II. Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III. Receitas Administrativas: receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;
- IV. Fluxo Administrativo Comum: receitas, despesas e desembolsos administrativos realizados pela VALIA, registrados no PGA, atribuídos ao conjunto dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela VALIA, que são alocados no respectivo PGA de cada plano de benefícios através de critério de rateio, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da VALIA;
- V. Fluxo Administrativo Específico: receitas, despesas e desembolsos administrativos, os quais pela sua natureza são específicos aos planos de benefícios e alocados diretamente no respectivo PGA do plano a que se refere a despesa;
- VI. Cisão de Planos: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios de caráter previdenciário para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário já existentes ou constituídos para esse fim, extinguindo-se o plano cindido no caso de transferência de todo o seu patrimônio (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial);
- VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de

benefícios, bem como o aporte adicional realizado pelos mesmos para custeio administrativo vinculado a eventos supervenientes, tais como decisões judiciais;

- IX. Fonte de Custeio: recursos oriundos dos planos de benefícios de caráter previdenciário e de outras fontes permitidas pela legislação vigente, destinados à cobertura das despesas administrativas da VALIA;
- X. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste Regulamento administrativo;
- XI. Fusão de Planos: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;
- XII. Gestão Administrativa Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios são segregados na origem e as respectivas despesas, se comum rateadas, se específicas alocadas diretamente nos planos de benefícios;
- XIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA, que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;
- XIV. Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;
- XV. Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos planos de benefícios, na forma deste Regulamento;
- XVI. Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos de cada plano de benefícios administrados pela VALIA, que poderá ser utilizada como fonte de custeio do PGA; e
- XVII. Retirada de Patrocinador ou Instituidor: operação pela qual se encerra a relação entre o patrocinador ou instituidor e a VALIA e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A VALIA adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração

dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, será individualizada por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade.

§1º O Fundo Administrativo será controlado por plano de benefícios de caráter previdenciário.

§2º A VALIA deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela respectiva do fundo administrativo registrado no PGA, salvo a parcela do fundo administrativo constituída a partir do exercício de 2018, que tenham como objetivo a destinação prevista no inciso III do Art. 4º.

Art. 4º O Fundo Administrativo poderá ser destinado/utilizado, nas seguintes situações:

I - Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

II - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do PGA; e

III - Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Art. 5º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados nos incisos I a III do art. 4º, devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela diretoria executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo definirá o montante ou limite percentual em relação à parcela do fundo administrativo a ser constituída no exercício, que é destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do art. 4º.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 6º O PGA foi constituído em 01 de janeiro de 2010 com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os ativos de investimentos transferidos, nesta ocasião, dos planos de benefícios para o PGA estão em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela Valia passíveis de inclusão no orçamento anual são:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos;
- II. Contribuições dos patrocinadores e instituidores;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas Administrativas;
- VI. Fundo Administrativo;
- VII. Dotação inicial; e
- VIII. Doações.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Deliberativo a definição das fontes de custeio administrativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.

CAPÍTULO VI – DO CRITÉRIO DE RATEIO DO FLUXO ADMINISTRATIVO COMUM E CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PARA AVALIAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º O fluxo administrativo específico será alocado diretamente no PGA dos planos de benefícios que o originou sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º O critério de rateio/distribuição do fluxo administrativo comum entre o PGA dos planos seguirá metodologia aprovada pelo Conselho Deliberativo, visando a melhor distribuição do fluxo administrativo comum aos planos de benefícios. Tal metodologia deverá observar as características dos planos previdenciais, bem como se demonstrar sustentável ao longo prazo.

Art. 10º Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos
- V. a utilização do fundo administrativo;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. formas de gestão de investimentos.

Art. 11º Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar:

- I. a taxa de administração e a taxa de carregamento;
- II. as despesas administrativas em relação:

- a) ao total de participantes;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total; e
 - d) às receitas administrativas.
- III. as despesas de pessoal; e
- IV. aderência orçamentária

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo da Valia estabelecer os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas, bem como reavaliar periodicamente suas metas.

§2º O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB da Valia deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

§3º A Diretoria Executiva deverá apresentar periodicamente ao Conselho Deliberativo o acompanhamento dos indicadores.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 12º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da VALIA.

Art. 13º A apropriação dos rendimentos dos fundos administrativos do PGA de cada plano, serão neles alocados, mediante apuração de sua rentabilidade, conforme política de investimentos do PGA.

CAPÍTULO VIII – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 14º O patrimônio do PGA é constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste Regulamento.

Art. 15º A reversão de recursos administrativos da VALIA para os planos de benefícios deverá ser precedida de análise que demonstre que tal movimento não comprometerá sua sustentabilidade, e deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, excetuando-se os casos de reversão para:

- I. cobertura de eventuais ajustes meramente operacionais; e

- II. cobertura de eventual diferença entre os recursos aportados rentabilizados e as contribuições integrais e sua atualização na forma do regulamento, do participante e patrocinador, em virtude da inscrição na modalidade automática, quando o participante manifestar sua desistência dentro do prazo previsto pelo órgão regulador.

Art. 16º Visando garantir a gestão administrativa da VALIA por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da entidade.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO

Art. 17º Com a aprovação do orçamento anual o Conselho Deliberativo da VALIA definirá as fontes de custeio administrativo.

Art. 18º O Conselho Fiscal da entidade deve acompanhar e controlar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como suas respectivas metas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deve se manifestar sobre o disposto no caput por ocasião da elaboração do relatório de controle interno.

CAPÍTULO X – DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 19º Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único. A participação no Fundo Administrativo de cada plano de benefícios não poderá ser inferior ao respectivo saldo do imobilizado e intangível.

Art. 20º A VALIA poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

CAPÍTULO XI – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS, RETIRADA DE PATROCÍNIO, EXTINÇÃO DE PLANOS, FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO OU OUTRAS FORMAS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 21º Na hipótese de saldo no fundo administrativo quando da solicitação de Transferência de Gerenciamento, de Extinção de Plano de Benefícios, de Retirada de Patrocínio ou de outras formas de reorganização, esses recursos não serão considerados como ativo passível de reversão, devolução, repartição, transferência ou qualquer outro evento aplicável à espécie da solicitação formulada, com exceção de Cisão de Plano de Benefícios em que a administração do(s) Plano(s)

resultante(s) permaneça(m) na Valia e criação de Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP).

Art. 22º Em caso de Cisão de Plano de Benefícios, em que a administração do Plano permaneça na Valia, e criação de Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP), será submetido ao Conselho Deliberativo critério para apuração do Fundo Administrativo atribuível ao(s) plano(s) sucessor(es).

Art. 23º Será responsável pela cobertura das despesas administrativas inerentes ao procedimento administrativo cabível, o Patrocinador que requerer:

- I. a Retirada de seu patrocínio;
- II. a Cisão de Plano de Benefícios;
- III. a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios para outra Entidade; e
- IV. outras formas de reorganização dos Planos de Benefícios administrados pela Valia.

§1º As despesas decorrentes do processo de Cisão de Plano de Benefícios, em que a administração do Plano resultante permaneça na Valia, e criação do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP) poderão ser custeadas pela parcela do fundo administrativo atribuída ao Plano.

§2º As despesas decorrentes dos processos de Transferência de Gerenciamento de planos de benefícios para a Valia e/ou fundo administrativo a descoberto, deverão ser quitados na Entidade de Origem, de forma que na data efetiva da Transferência de Gerenciamento para Entidade de Destino, Valia, o fundo administrativo seja nulo ou positivo.

§3º A utilização de recursos do Fundo administrativo para pagamento das despesas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômica dos planos envolvidos e aprovada pela Diretoria Executiva da Valia.

CAPÍTULO XII – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA VALIA

Art. 24º Sempre que a VALIA passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos administrativos.

Parágrafo único. O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado, de modo a adequá-lo às suas necessidades.

Art. 25º No caso de a VALIA receber um plano fechado para adesão de novos participantes, deverá ser avaliada a necessidade de aporte de recursos para compor o custeio administrativo, necessário à administração deste plano, pelo patrocinador/instituidor.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA VALIA

Art. 26º Em caso de extinção da VALIA, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados aos planos de benefícios de forma proporcional à participação nos Fundos Administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da VALIA.

Parágrafo Único – Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da VALIA, será de responsabilidade dos patrocinadores e/ou instituidores dos planos de benefícios de forma proporcional à participação nos Fundos Administrativos, o custeio das insuficiências, conforme devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da VALIA.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA VALIA

Art. 27º Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela VALIA, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão destinados aos Fundos Administrativos dos planos remanescentes na proporcionalidade da participação do Fundo Administrativo de cada plano no PGA, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da VALIA.

CAPÍTULO XV – DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 28º As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes e assistidos, inclusive aos beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XVI – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 29º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da VALIA aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela VALIA.

Art. 30º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da VALIA.

Art. 31º Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da VALIA em reunião ordinária de 19 de dezembro de 2024, com vigência a partir desta data.

ANEXO

Indicadores de acompanhamento do Plano de Gestão Administrativa

- Despesa per capita: razão entre as despesas administrativas e o total de participantes;
- Despesa sobre ativo total: razão entre as despesas administrativas e o ativo total;
- Despesa sobre receita: razão entre as despesas administrativas e as receitas administrativas;
- Despesa com pessoal e encargos sobre despesa total: razão entre as despesas administrativas com pessoal e encargos e as despesas administrativas;
- Despesa sobre recurso garantidor: razão entre as despesas administrativas e os recursos garantidores;
- Taxa de administração: razão entre os recursos transferidos pelos planos de benefícios de caráter previdenciário para o plano de gestão administrativa (PGA) e os recursos garantidores;
- Taxa de carregamento: razão entre os recursos transferidos pelos planos de benefícios de caráter previdenciário para o plano de gestão administrativa (PGA) e o fluxo previdenciário;
- Constituição/Reversão do fundo administrativo: razão entre a constituição/reversão do fundo administrativo no exercício de referência e o fundo administrativo do exercício anterior; e
- Aderência ao Orçamento: razão entre as despesas administrativas realizadas e a orçadas. As despesas administrativas orçadas correspondem aos valores aprovados pelo Conselho Deliberativo para o orçamento no exercício de referência.

Informações Quantitativas Adicionais

- Ativo total: corresponde a soma dos ativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- Despesas administrativas: corresponde a soma das despesas da gestão administrativa com administração dos planos previdenciais, provisão para perdas, remuneração (antecipação de contribuições dos patrocinadores), fomento e outras despesas, deduzida a reversão de recursos para o plano de benefícios;
- Receitas administrativas: corresponde a soma das receitas do custeio administrativo da gestão previdencial, custeio administrativo dos investimentos, taxa de administração de empréstimos e financiamentos, receitas diretas, atualização de depósitos judiciais/recursais, dotação inicial e outras receitas;
- Recursos garantidores: corresponde a soma de ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos os exigíveis operacionais e contingenciais de investimentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário; e
- Fluxo previdenciário: corresponde a soma das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário no exercício de referência.